



SERVICIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ  
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

*fb w*  
*Declaro aprovar o Regulamento do Parque de estacionamento do Largo Cândido dos Reis*  
*15/02/08*  
*[Signature]*

## **Regulamento do Parque de Estacionamento do Largo Cândido dos Reis**

Considerando a necessidade dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré, prosseguir a sua política municipal de criação de condições de estacionamento, componente fundamental da mobilidade e acessibilidade urbana, nomeadamente pela criação de locais específicos para esse estacionamento;

Considerando que o n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada consagra a necessidade da existência de um Regulamento que afecte as categorias dos veículos ao direito de utilização dos locais de estacionamento, bem com a fixação da Taxa a cobrar através de agentes ou meios adequados.

O presente regulamento tem como objectivo a gestão do parque de estacionamento subterrâneo, sito no Largo Cândido dos Reis, em regime de pagamento horário ou fracção, na modalidade de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

O parque de estacionamento foi construído com comparticipação de fundos comunitários, observando-se os projectos de construção e segurança assim como o regime de pagamento de utilização.

O parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso ao parque a outros tipos de veículos.

As expressões utente ou utilizador, designam, o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o parque, bem como os seus acompanhantes.

### **Capítulo I**

#### **Parte Geral**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

1. O presente Regulamento tem por objecto a organização e funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras construído no Largo Cândido dos Reis.
2. A aplicação do disposto no presente Regulamento será da responsabilidade dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré.
3. Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré promoverão o necessário de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.
4. Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Nazaré.



**SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

fls das  
33

**Artigo 2º**

**Duração e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento perdurará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes e aplica-se a todos os seus utentes, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário, quer os que o utilizam em regime de utilização personalizada, com ou sem reserva de espaço, e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço.

**Artigo 3º**

**Locais de afixação**

O presente Regulamento será afixado em local bem visível do parque, encontrando-se disponível para consulta nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré.

**Artigo 4º**

**Fiscalização**

A fiscalização das condições de funcionamento do parque, incluindo a actuação do seu pessoal, será exercida pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

**Artigo 5º**

**Composição**

O parque tem uma capacidade de 536 lugares (incluindo os destinados a pessoas portadoras de deficiência) que, no seu conjunto, ocupam 3 pisos.

1-A planta e o lay-out do parque mostram-se representados nos anexos A, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

2-O regime de taxas a aplicar está presente no anexo B, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

**Artigo 6º**

**Partes especificadas e partes comuns**

1-O parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.

2-São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram representadas pelos nºs 001 a 536, correspondendo os restantes espaços e partes de uso comum.

3-Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.

4-São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:

- a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas;
- b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do parque;
- c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
- d) Sistema geral de ventilação e respectivas tubagens;
- e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;
- f) Rede telefónica e respectiva tubagem;



**SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

- g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;
- h) Rede geral de canalização;
- i) Instalações sanitárias; e
- j) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao parque.

**Artigo 7º**

**Remoção e Bloqueamento de veículos**

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento e, por isso, em local não destinado ao estacionamento, poderão ser removidos pelas entidades legalmente. Autorizadas para o efeito ou bloqueados pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré de acordo com a lei.

As viaturas que permaneçam no parque por períodos superiores a cinco dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos com estacionamento personalizado (com ou sem reserva de espaço), poderão ser bloqueadas como medida de segurança, sendo desbloqueadas contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com o tarifário em vigor para rotação.

**Capítulo II**

**Parte especial**

**Artigo 8º**

**Prestação de serviços**

1-A principal finalidade do serviço a prestar consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros no parque durante vinte e quatro horas por dia, quer em regime de pagamento horário, em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

2-Os horários e os preços de prestação de serviços indicados no nº 1 deste artigo serão afixados no parque em local bem visível.

**Artigo 9º**

**Legitimidade de acesso**

1-Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2 m (carro e carga); motocicletas e ciclomotores.

2-Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, veículos movidos a gás, autocaravanas e veículos que transportem materiais perigosos.

folha 01/01



**SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**ÁGUAS · ASCENSOR · TRANSPORTES URBANOS**

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

**Artigo 10º**

**Procedimento de carácter geral**

1-A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.

2-Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 10 km/hora.

3-O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

4-A permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.

5-Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

6-A proibição da entrada no parque será estabelecida quando a palavra «Completo» for indicada na placa P existente no exterior do parque.

**Artigo 11º**

**Sinais sonoros**

Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

**Artigo 12º**

**Cargas e descargas**

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do parque.

**Artigo 13º**

**Sinalização viária**

1-Existirá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos parques para atendimento ao público.

2-Existirá, ainda, assinalado no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

**Artigo 14º**

**Obrigações dos utentes**

1. Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;



**SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

*Handwritten signature and initials.*

- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao parque utilização diversa a que o mesmo se destina;
- f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
- k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- l) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
- m) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

**Artigo 15º**

**Tipo de contrato**

- 1-O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.
- 2-O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos objectos existentes no seu interior.
- 3-Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré não são responsáveis pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

**Artigo 16º**

**Registo de matrículas**

Haverá um registo especial dos veículos que estacionem no período nocturno, das 21.00 às 07.00 horas da manhã seguinte.



**SERVICIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

Alto feito  
23

**Artigo 17º**

**Objectos perdidos**

- 1-Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.
- 2-Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de objectos perdidos da PSP, mediante prova do facto.

**Artigo 18º**

**Sistemas de segurança**

O parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de detecção de monóxido de carbono (CO).

**Artigo 19º**

**Responsabilidade dos utentes**

- 1-No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízo efectuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.
- 2-O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré.
- 3-Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no nº 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

**Artigo 20º**

**Horário de funcionamento**

- 1-O parque tem o horário de funcionamento das 0,00Horas às 24,00Horas, todos os dias.  
Este Horário de rotina, que pretende oferecer um serviço de estacionamento adaptado às exigências da área, poderá ser alterado em situações específicas, para igualmente servir necessidades específicas de estacionamento.
- 2-O Parque poderá encerrar por motivos de força maior. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo ou coloquem em risco a segurança dos utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
- 3-O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
- 4-Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**ÁGUAS · ASCENSOR · TRANSPORTES URBANOS**

*Alto Sete*  
*CR*

**Artigo 21º**

**Regime de Tabela de Taxas**

A utilização do parque de estacionamento automóvel abrangido pelo presente Regulamento será efectuada mediante o pagamento de quantias, com o IVA incluído, de acordo com o Regime de Tabela de Taxas exposto.

**Artigo 22º**

**Perda ou extravio do cartão de acesso**

1-Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque pelos utentes do serviço de recolha pública de veículos automóveis, sem reserva de espaço, é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de vinte e quatro horas.

2-Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do parque mais de vinte e quatro horas, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré poderão cobrar vinte e quatro horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faça.

3-Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem na parte reservada ao estacionamento público por mais de vinte e quatro horas.

**Artigo 23º**

**Administração do parque**

1-A exploração, gestão e administração do parque compete a Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.

2- Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré fiscalizam a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

**Artigo 24º**

**Higiene e limpeza**

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

**Artigo 25º**

**Alterações ao Regulamento**

1-Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré podem alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do parque.

2-As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 dias através de editais a afixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao parque.



**SERVICIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

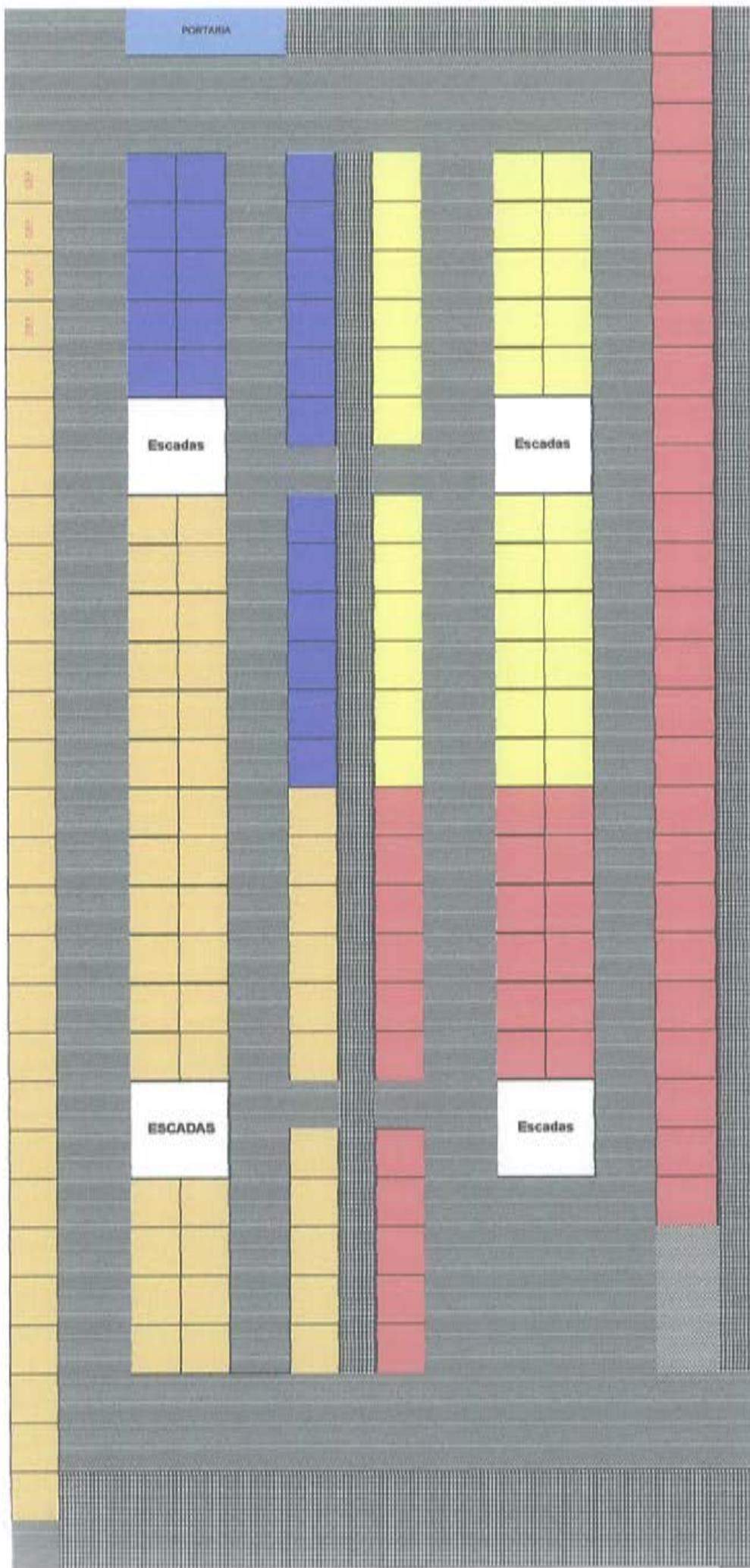
*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

Artigo 26º  
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicitação, via edital, no gabinete de recepção existente no Parque de Estacionamento e no Edifício dos Paços de Concelho da Nazaré.

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré, tomada em reunião do dia 15 de Julho de 2008.

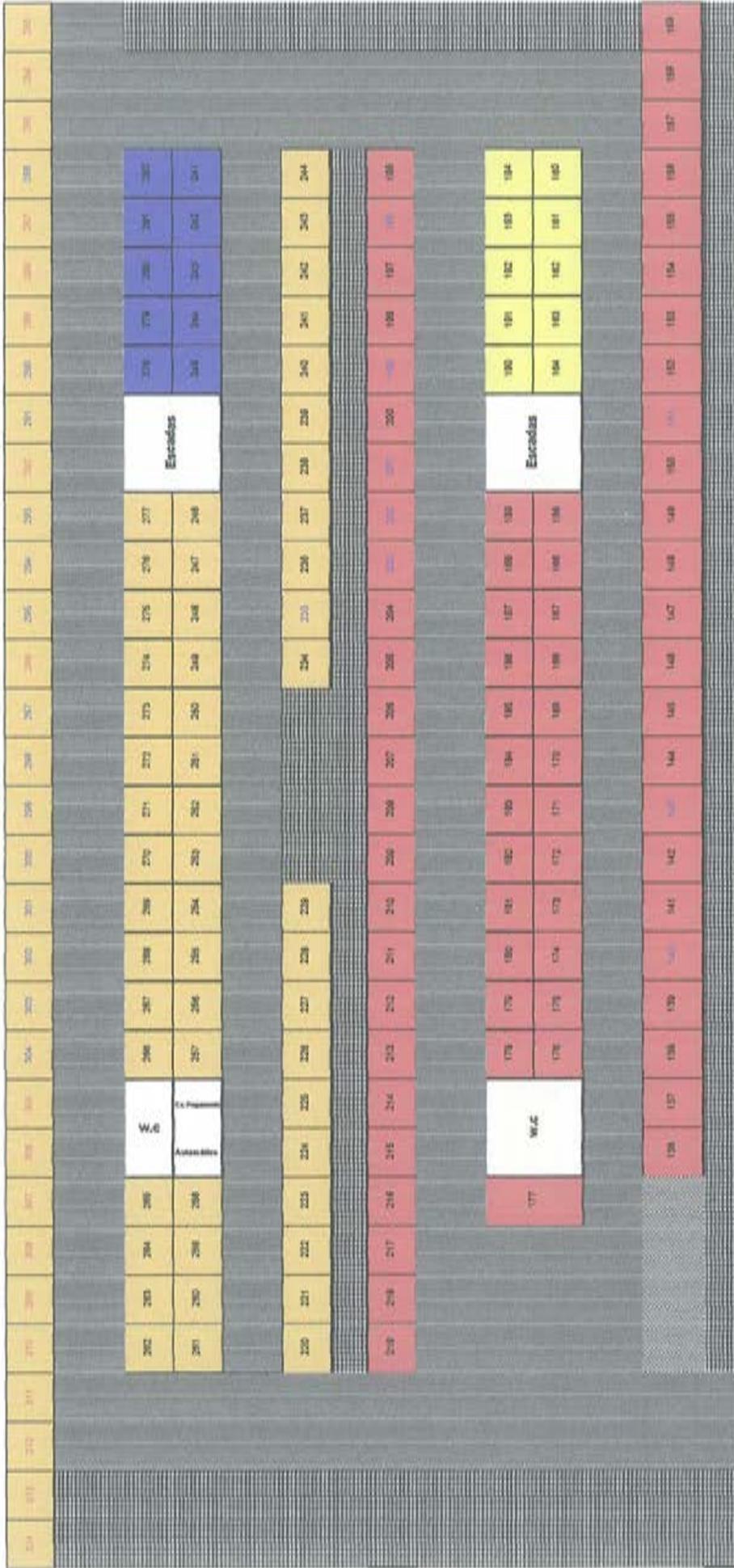
F/



Nº de Lugares : 172

Piso 0

F/



**Nº de Lugares : 178**

**Piso -1**

do 136 ao 314



## Tarifário Parque de Estacionamento Cándido dos Reis

Escalão de Tempo	Custo
15m	0,10 €
30m	0,30 €
45m	0,40 €
1h	0,50 €
1h15m	0,60 €
1h30m	0,80 €
1h45m	0,90 €
2h	1,00 €
2h15m	1,10 €
2h30m	1,30 €
2h45m	1,40 €
3h	1,50 €
3h15m	1,60 €
3h30m	1,80 €
3h45m	1,90 €
4h	2,00 €
4h15m	2,10 €
4h30m	2,30 €
4h45m	2,40 €
5h	2,50 €
5h15m	2,60 €
5h30m	2,80 €
5h45m	2,90 €
6h	3,00 €

Escalão de Tempo	Custo
6h15m	3,30 €
6h30m	3,30 €
6h45m	3,30 €
7h	3,30 €
7h15m	3,60 €
7h30m	3,60 €
7h45m	3,60 €
8h	3,60 €
8h15m	3,90 €
8h30m	3,90 €
8h45m	3,90 €
9h	3,90 €
9h15m	4,20 €
9h30m	4,20 €
9h45m	4,20 €
10h	4,20 €
10h15m	4,50 €
10h30m	4,50 €
10h45m	4,50 €
11h	4,50 €
11h15m	4,80 €
11h30m	4,80 €
11h45m	4,80 €
12h	4,80 €

Escalão de Tempo	Custo
12h15m	5,10 €
12h30m	5,10 €
12h45m	5,10 €
13h	5,10 €
13h15m	5,40 €
13h30m	5,40 €
13h45m	5,40 €
14h	5,40 €
14h15m	5,70 €
14h30m	5,70 €
14h45m	5,70 €
15h	5,70 €
15h15m	6,00 €
15h30m	6,00 €
15h45m	6,00 €
16h	6,00 €
16h15m	6,30 €
16h30m	6,30 €
16h45m	6,30 €
17h	6,30 €
17h15m	6,60 €
17h30m	6,60 €
17h45m	6,60 €
18h	6,60 €

Escalão de Tempo	Custo
18h15m	6,90 €
18h30m	6,90 €
18h45m	6,90 €
19h	6,90 €
19h15m	7,20 €
19h30m	7,20 €
19h45m	7,20 €
20h	7,20 €
20h15m	7,50 €
20h30m	7,50 €
20h45m	7,50 €
21h	7,50 €
21h15m	7,80 €
21h30m	7,80 €
21h45m	7,80 €
22h	7,80 €
22h15m	8,10 €
22h30m	8,10 €
22h45m	8,10 €
23h	8,10 €
23h15m	8,20 €
23h30m	8,20 €
23h45m	8,20 €
24h	8,20 €

Semana (7 dias) *	30 €
Mês Simples *	70 €
Mês Ano *	50 €

\* Contratos a efectuar na Portaria das 09h às 21h

O Parque de Estacionamento Cándido dos Reis funciona 24 Horas



Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré